



CONTRATO

PROCESSO Nº: 0488.012415/2024-08 – 021/2024
CONTRATO Nº: 054/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO – SESCOOP/RO E AUTOVEMA CONE SUL

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RONDÔNIA – SESCOOP/RO**, serviço social autônomo, inscrito no CNPJ sob o nº 09.416.953/0001-00, com sede na com sede à Rua Paulo Macalão, nº 4675 - Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho - RO, CEP nº 76820-454, nesta capital, neste ato representado pelo seu Superintendente **UILIAME DA SILVA RAMOS**, portador do RG nº. 719.xxx SSP/RO e inscrito no CPF: 706.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTOVEMA CONE SUL**, inscrita no CNPJ nº 45.082.896/0002-14, com sede na Av. Celso Mazutti, nº 6643, Bairro Parque São Paulo, CEP nº 76.987-377, município de Vilhena, estado de Rondônia, neste ato representado por **GILVAN GUIDIN**, portador do RG nº. 0595xxx-x SSP/MT e inscrito no CPF nº. 411.xxx.xxx-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o resultado do processo administrativo **021/2024 - 0488.012415/2024-08**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO 025/2024**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o presente a contratação para a aquisição de 03 (três) veículos automotores a pronta entrega, tais como: 01 (uma) caminhonete; 01 (uma) Pick up's e 01 (um) carro popular, os quais visam atender a demanda do SESCOOP/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL Nº 025/2024

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico Nº. 025/2024, Edital Nº. 025/2024 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor e demais documentos anexados ao Processo Nº. 021/2024 - SESCOOP/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor **TOTAL de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais)** referente ao objeto deste Contrato, sendo este dividido da seguinte forma:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | PRAZO DE ENTREGA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------------|--|-----|--|-----------------------|----------------|
| 3 | Características gerais: veículo automotor Hatch, ano/modelo a partir de 2024/2024, zero km rodados e com as especificações na Cláusula Quarta. | 1 | A pronta entrega – após a assinatura do contrato | R\$ 103.000,00 | R\$ 103.000,00 |
| TOTAL: | | | | R\$ 103.000,00 | |

3.2 O pagamento será feito conforme **CLÁUSULA SÉTIMA** do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS

4.1. Os objetos deste Contrato devem atender as especificações mínimas e quantidades detalhadas na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD |
|------|-----------|-----|-----|
|------|-----------|-----|-----|

| | | | |
|---|---|-----|----|
| 3 | Características gerais: veículo automotor Hatch. com as seguintes especificações mínimas: ano de fabricação a partir de 2024; cor branca zero km; 04 portas; equipamentos obrigatórios exigidos pelo Contran; cabine/carroceria: para 05 ocupantes/monobloco Hatch; motor 03 cilindros; potência mínima de 100 cv; sistema de alimentação: injeção eletrônica direta; turbocompressor. combustível: bicombustível (gasolina e/ou etanol) - Flex; capacidade do tanque de combustível mínimo 40 litros transmissão automática; acoplamento: conversor de torque ou cvt; direção elétrica, hidráulica ou eletro hidráulica. volume do porta-malas mínimos de 200 litros; sistema de distribuição eletrônica de frenagem (ebd); alarme/sistema antifurto; faróis de neblina original; limpador e lavador do vidro dianteiro e traseiro; travamento central das portas; desembaçador do vidro traseiro; sensores de estacionamento traseiro. Ar-condicionado; banco do motorista com ajuste de altura; ajuste elétrico dos retrovisores; controle elétrico dos vidros dianteiros e traseiros; ponto de força 12 v; conexão usb; multimídia com espelhamento da tela do celular e/ou navegador gps (de série ou opcional de fábrica); protetor de cárter; película instalada conforme normas vigentes, jogo de tapetes. com emplacamento em nome do município de Porto Velho/RO. Tanque cheio. | Und | 01 |
|---|---|-----|----|

4.2 Além das especificações exigidas acima, todos os veículos deverão ser acompanhados dos seguintes:

a) Todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e estar em conformidade com todas as normas do PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do ar por veículos Automotores) e da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

b) Eventual cobertura de garantia conforme livreto que acompanha o veículo.

4.3. Das Garantia do Serviço/Materiais:

4.3.1. A Assistência Técnica englobará todas as manutenções preventivas e corretivas, durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, afim de manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso;

4.3.2. Entende-se por manutenção CORRETIVA, aquela destinada a remover os vícios apresentados pelos veículos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e

demais correções necessárias, a ser realizada sem qualquer ônus adicional para o SESCOOP/RO;

4.3.3. A Assistência Técnica utilizará apenas peças e componentes originais da linha de montagem;

4.3.4. A garantia, quanto às qualidades específicas e aplicações dos itens objetos da aquisição, obedecerão, além daquelas estipuladas neste Contrato e pelos respectivos fabricantes, sem prejuízo das garantias e direitos legais constantes do *Código de Defesa do Consumidor – CDC*.

4.4 Os veículos deverão ser entregues ao CONTRANTE após a assinatura do contrato –A PONTA ENTREGA – conform exigido no objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 A Vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 33, § único da Resolução 2056/2023-SESCOOP/RO.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 As atividades serão executadas pela CONTRATADA, exclusivamente através de seus profissionais, sob acompanhamento da Gerência da Unidade de Serviços Compartilhados - USC, que será gestora do processo e contrato, ou ainda ao responsável que a gerente queira designar.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pelo SESCOOP/RO, após a formalização e apresentação da seguinte documentação:

a) Nota Fiscal do serviço prestado com os dados bancários que deverá ser enviada e emitida ao SESCOOP/RO em dia útil de segunda a sexta-feira, em horário comercial DAS 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

b) Boleto sem taxas ou dados bancários;

c) Documentos que comprovem a habilitação da empresa, conforme exigido e discriminado no item 7.5 devidamente atestadas com o recebimento pelo Gestor do Processo;

d) Autodeclaração de que a empresa é optante pelo Simples Nacional, caso seja;

7.2 A CONTRATADA deverá ser remunerada na forma de sua proposta, pelos itens por ela cotados, devendo estar inclusos em seus valores todos os custos, despesas e encargos cabíveis à execução do serviço contratado;

7.3 A nota fiscal deverá ser emitida e enviada até o último dia útil do mês de competência em que os serviços foram prestados;

7.4 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções em prazo estipulado pelo SESCOOP/RO. Nesse caso, o prazo de que trata o item 7.6 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.5 Os documentos para comprovação de habilitação a que se refere o Item 7.1 são: documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

7.6 Caso não exista nenhuma desconformidade em relação ao processo, o pagamento será providenciado pela Unidade de Serviços Compartilhados – USC do SESCOOP/RO, sempre às terças-feiras e quintas-feiras, preferencialmente por boleto, sem taxa, com as informações da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis.

7.7 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado e a nota fiscal deverá ser emitida no mês de competência em que os serviços foram prestados e em se tratando de serviços que não se iniciem no primeiro dia do mês, a nota fiscal deverá ser emitida conforme Item 7.3 com o valor proporcional aos dias de início da data de execução ao último dia do mesmo mês da execução do

objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

- 8.1 Prestar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;
- 8.2 Corrigir, reparar, remover, substituir, às suas custas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções, resultantes da má prestação dos serviços, apontados pelo fiscal do contrato, sem gerar ônus algum para a contratante.
- 8.3 O contratado será o único responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e fretes, decorrentes do objeto do contrato.
- 8.4 O Contratado deverá manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
- 8.5 Assegurar ao SESCOOP/RO o direito de recusar a prestação de qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas previamente estabelecidas, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do SESCOOP/RO eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato a ser firmado;
- 8.6 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 8.7 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto durante a execução do contrato, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 8.8 Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 8.9 Respeitar e cumprir o Código de Conduta e Ética do SESCOOP/RO publicado no Portal de Transparência da Entidade (no site do SESCOOP/RO www.rondonia.coop.br), ou ainda, disponibilizado por e-mail mediante solicitação.
- 8.10 A assinatura do presente instrumento evidencia a aceitação dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos empregados, estagiários, jovens aprendizes e prestadores de serviços da Unidade Estadual do SESCOOP, conforme disposições do Conselho Nacional do SESCOOP que podem ser acessadas através dos documentos disponíveis em: <https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop> no filtro "Integridade e Transparência".
- 8.11 Todas as obrigações deverão ser adotadas conforme o objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com este contrato.
- 9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Termo;
- 9.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 9.4 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante execução dos serviços.
- 9.5 Promover através de seu representante, a efetiva fiscalização da prestação dos serviços observando as especificações do objeto
- 9.6 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa garantir a execução do objeto.
- 9.7 Notificar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, sobre imperfeições, falhas e irregularidades constatadas na execução dos serviços, ou ainda no caso de descumprimento das cláusulas contratuais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.8 Na entrega dos veículos, a USC (Unidade de Serviços Compartilhados) deverá receber os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO MENTÁRIA

10.1 A despesa com a aquisição do objeto está a cargo dos seguintes elementos orçamentários:

| | |
|-----------------------------------|--|
| Unidade | 02.1.01.015 - SESCOOP/RO |
| Centro de Responsabilidade | 2.3.01.02.001 - Manutenção do Funcionamento - USC 2.4.02.08.001 - Manutenção do Funcionamento - GDC |
| Contas Orçamentárias | 3.2.01.01.04 – Bens Móveis |
| Subcontas | 1.2.3.01.02.003 - Veículos |

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o SESCOOP/RO firmados em Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato para serviço inadequado e em desconformidade com o solicitado, quando a falha acarretar prejuízo ao SESCOOP/RO;
 - c) Rescisão unilateral no caso de reincidência;
 - d) Pela rescisão por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, a mesma responderá por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao SESCOOP/RO;
 - e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESCOOP/RO por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 11.2 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente ao SESCOOP/RO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 11.3 Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.
- 11.4 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a parte prejudicada rescindir, independentemente

de prévia interpelação judicial, respondendo a parte inadimplente pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados;

12.2 O SESCOOP/RO, a seu livre critério e quando bem lhe convir, poderá dar por findo o serviço independentemente de justo motivo, e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante comunicação prévia, por escrito, à CONTRATADA, de no mínimo 15 (quinze) dias;

12.3 Além do não cumprimento das obrigações pactuadas, é motivo de rescisão contratual a transferência, no todo ou em parte, do Objeto deste contrato sem prévia anuência do SESCOOP/RO;

12.4 Rescisão por culpa da CONTRATADA, o SESCOOP/RO entregará os serviços objeto deste instrumento a quem ele julgar conveniente, se qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão;

12.5 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao SESCOOP/RO o direito de rescindir unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1 As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a agir em conformidade com a Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como qualquer outra regulamentação aplicável ao tratamento de dados pessoais estabelecido diante da formalização deste instrumento, sendo que o tratamento de dados pessoais realizado em razão do presente Contrato observará as disposições estabelecidas nesta cláusula.

13.2 A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais, aos quais tiver acesso em razão do Contrato, somente nos limites previstos e mantê-los armazenados exclusivamente pelo tempo necessário para desenvolver os serviços, disponibilizando-os ao CONTRATANTE ao fim dos serviços e excluindo-os tão logo não sejam mais necessários. A CONTRATADA não utilizará os dados pessoais para benefício próprio ou de terceiros que não seja o CONTRATANTE, nem tampouco os divulgará a quem quer que seja.

13.3 A CONTRATADA deve implementar e manter medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos dados pessoais tratados por conta da execução do Contrato, contra destruição acidental ou ilegal, acesso não autorizado, alterações, perdas, divulgação ou qualquer outra medida de violação, incluindo as medidas especificamente indicadas neste instrumento e outras medidas exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

13.4 A CONTRATADA deverá manter estrutura e procedimentos internos aptos para o atendimento dos direitos dos titulares de dados pessoais, estabelecidos na LGPD e, sempre que necessário, deverá auxiliar o CONTRATANTE no atendimento destes direitos, providenciando todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas.

13.5 A CONTRATADA está ciente que é condição para a contratação o cumprimento da legislação acima citada e seus respectivos regulamentos, bem como que possua Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, contemplando, no mínimo, os seguintes itens: a) Política de privacidade e proteção de dados pessoais; b) Canal para atendimento de solicitações de titulares de dados pessoais; c) Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais; e d) Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, devidamente nomeado.

13.6 A CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias após solicitação, remeter evidência de que cumpre as disposições contidas no Contrato, bem como de que atua em conformidade com a regulamentação de proteção de dados pessoais. Ainda, é facultado ao CONTRATANTE submeter a CONTRATADA a rotinas de auditoria, antecedida de comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.7 A CONTRATADA apenas poderá compartilhar os dados pessoais a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços quando devidamente autorizado pela CONTRATANTE ou nos casos em que for indispensável para a execução de obrigações contratuais – nesta última possibilidade, deve formalizar com os terceiros com quem compartilhar dados pessoais contratos que incluam, no mínimo, todas as obrigações aqui contidas. Em qualquer das hipóteses, a CONTRATADA será responsável pelas ações ou omissões dos terceiros que envolver na execução de suas obrigações.

13.8 Em caso de qualquer tipo de incidente de violação de dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE ou, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, descrevendo, no mínimo, quais foram os titulares afetados, os dados pessoais violados e as medidas de tratamento/mitigação adotadas.

13.9 A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, possuindo o CONTRATANTE, além da aplicação de outras penalidades previstas em contrato, o direito irrestrito de regresso caso seja demandado em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado pela CONTRATADA ou seus representantes.

13.10 A CONTRATADA declara estar ciente que cláusulas complementares relacionadas à proteção de dados pessoais e segurança da informação, poderão ser incluídas no Contrato oportunamente firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecido não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

14.2 Considerar-se-á CONTRATADA a prestadora de serviços especializada nos serviços objeto deste contrato, o que significa que deverá computar, nos preços unitários, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, necessários à completa e correta execução dos serviços.

14.3 A inexistência falta ou inoperância de qualquer dos recursos necessários para o fornecimento do objeto é de responsabilidade da CONTRATADA não poderão ser alegados como motivo de força maior para atraso, de modo que não poderá eximir a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

14.4 Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir quaisquer questões oriundas do Contrato a ser firmado, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. O contrato será assinado digitalmente pelo sistema PING.

UILIAME DA SILVA RAMOS
Superintendente
SESCOOP/RO

GILVAN GUIDIN

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia



Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.
CEP.: 76.820-454 - Porto Velho-RO
Tel.: (69) 3229-2866 / (69) 3229-4475
www.rondonia.coop.br

Processo nº 0488012415202408 - Documento nº 2C79363AFC

Documento assinado eletronicamente por:

- ✓ **Matheus Figueira Lopes, Assessor(a) Jurídico**, 08/12/24 às 18:06
CPF 011.***-10, IP 172.71.10.53, autenticação por usuário e senha
- ✓ **Uiliame da Silva Ramos, Superintendente**, 09/12/24 às 11:55
CPF 706.***-91, IP 172.71.238.97, autenticação por usuário e senha

- ✓ **Gilvan Guidin, Representante Legal**, 09/12/24 às 15:20
CPF 411.***-04, IP 189.52.118.226, autenticação por código e rubrica

Ping. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://app.meuping.io/authenticate> informando o código verificador **2C79363AFC** e o código CRC **BDC8AB69**.



Este documento foi assinado digitalmente pela cadeia de certificados ICP-Brasil
Documento Assinado eletronicamente nos termos do Art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e do Art. 4º da Lei nº 14.063
Baseado no horário oficial de Brasília GMT -03:00